



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 079:

Adita um parágrafo ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 164 (data de entrada de veículos automóveis submetidos a despacho de importação definitiva que pertençam a passageiros ou se encontrem em regime de importação temporária).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Áustria efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 080:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto do Palácio do Ultramar.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 261:

Determina que sejam levantadas, a partir do próximo dia 21, as restrições ao consumo de gasolina estabelecidas no n.º 6 da Portaria n.º 16 058.

#### Despacho:

Prorroga até 31 de Outubro do corrente ano, relativamente ao sal da safra de 1957, o regime estabelecido pelo despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 212, de 2 de Outubro de 1956.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 41 079

Considerando a necessidade de definir com precisão a data de entrada a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 164, de 7 de Fevereiro de 1951;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 164, de 7 de Fevereiro de 1951, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ único. Se se tratar de automóveis que já tenham beneficiado do regime de importação temporária, o

prazo de posse, em cuja contagem não será considerado o tempo de permanência no País, referir-se-á à última entrada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França, o Governo da Áustria efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, em 2 de Dezembro de 1956, dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954, assinada pelo representante do Governo Português a 6 de Abril de 1955 e ratificada por Portugal em 31 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 41 080

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto Luís Cristino da Silva a elaboração do projecto do Palácio do Ultramar;

Considerando que a elaboração do referido projecto e consequente fiscalização dos trabalhos abrange os anos económicos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Luís Cristino da Silva para a elaboração do projecto do Palácio do Ultramar, pela importância de 300.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos resultantes da elaboração do projecto ou da sua fiscalização mais de 150.000\$ no corrente ano e 150.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 261

As medidas tomadas pelo Governo com a colaboração das empresas afectas à produção e importação de produtos petrolíferos viram confirmada a sua eficiência, pois asseguraram o abastecimento do País ao longo de todo o período que se seguiu à obstrução do canal de Suez.

Verifica-se agora que, independentemente da utilização desta via de comunicação, as necessidades de abastecimento dos países da Europa Ocidental podem ser satisfeitas em elevado nível. Em consequência deste facto,

tem-se procedido na maioria desses países à supressão ou aligeiramento das restrições de consumo que oportunamente haviam sido adoptadas. Considerando o problema em relação ao nosso país, e tendo em conta as disponibilidades existentes e as perspectivas que se oferecem, entende-se igualmente chegada a oportunidade de rever a posição tomada, fazendo cessar as providências restritivas em vigor e alinhando, assim, com a orientação já definida por outros governos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a partir do próximo domingo, dia 21, sejam levantadas as restrições estabelecidas no n.º 6 da Portaria n.º 16 058, de 4 de Dezembro de 1956.

Ministério da Economia, 20 de Abril de 1957.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

### Despacho

A exiguidade da safra de 1956 determinou o recurso à importação de sal como meio de satisfazer as exigências do mercado.

A coexistência no início da próxima safra de dois tipos de sal — o importado e o nacional — é susceptível de vir a criar dificuldades ao normal abastecimento público e comércio do produto, que convém evitar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 564, de 10 de Outubro de 1941, determino:

É prorrogado até 31 de Outubro do corrente ano, relativamente ao sal da safra de 1957, o regime estabelecido pelo despacho ministerial de 2 de Outubro de 1956, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, da mesma data, que se torna extensivo a todos os salgados.

Ministério da Economia, 12 de Abril de 1957.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.